



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.090 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Selo Amigo do Meio Ambiente no Município de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto - Projeto de Lei nº 015/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Selo Amigo do Meio Ambiente no Município de Suzano, para pessoa física ou jurídica que desenvolve ou participa de iniciativa voltada a proteção do meio ambiente no Município de Suzano.

Art. 2º. Considera-se Amigo do Meio Ambiente, a pessoa física ou jurídica que de fato divulgar, estimular, ajudar ou colaborar para o desenvolvimento de ações de proteção ao Meio Ambiente no Município de Suzano – SP.

Art. 3º. A permissão do uso do Selo Amigo do Meio Ambiente será concedida, após análise do projeto, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Suzano, tendo validade de 01 (um) ano.

§ 1º. Será impresso no selo a que se refere o *caput* deste artigo uma certificação de que, por um ano, aquela empresa faz jus ao título de Amigo do Meio Ambiente, podendo ser renovado a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º. A empresa que ao receber parecer favorável da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para emissão de Alvará, e não tiverem nenhuma condicionamento pendente de adequação, receberá o Selo Amigo do Meio Ambiente.

Art. 4º. O Selo Amigo do Meio Ambiente poderá fomentar projetos de:

I - Construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços ambientais;

II - Conservação e restauração dos acervos;

III - Realização de atividades ambientais e educacionais;

IV - Aquisição de acervos;

V - Aquisição de equipamentos.

Art. 5º. A pessoa física ou jurídica interessada em conseguir permissão de uso do Selo Amigo do Meio Ambiente, deverá pleiteá-lo junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. A pessoa física ou jurídica que possuir o Selo Amigo do Meio Ambiente poderá utilizar o mesmo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - Fixar critérios para obtenção pela pessoa física ou jurídica do Selo Amigo do Meio Ambiente;

II - Indicar a pessoa física ou jurídica que for habilitada a recebê-lo;

III - Determinar qual o modelo do selo que será desenvolvido por meio do concurso público ou outra maneira de criação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas verbas próprias do orçamento vigentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos